

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 282/2012

(Como Substitutivo nº 1)

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, de autoria dos ex-vereadores Tito Valle e Roberto da Farmácia do Vivi e do Vereador Ederson Júnior Santos Rosa, em sua forma original, cria a Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo do Município de Londrina, a ser implantada entre os patrimônios do Espírito Santo e Regina, preferencialmente às margens da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano.

Nos termos do projeto, na Zona Gastronômica, somente poderão se instalar os seguintes empreendimentos:

I – na área gastronômica: restaurantes, churrascarias, pizzarias, adegas, lanchonetes, hotéis, similares e estabelecimentos que comercializem embutidos, doces e outros produtos fabricados artesanalmente; e

II – na área cultural: cinemas, teatros, centros de eventos, casas de "shows" e similares e ambientes próprios para manifestações culturais.

O local deverá contar também com entrada e saída oficial onde serão edificados portais com postos de serviço para prestar informações aos turistas, aos clientes e à população em geral e onde também serão comercializados objetos e mercadorias relacionados ao turismo, à cultura e à gastronomia.

A matéria autoriza o Executivo, por motivo de conveniência administrativa e interesse público, a desapropriar, mediante justa e prévia indenização, as áreas de terras necessárias à implantação da Zona Gastronômica do Espírito Santo, na forma do artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Autoriza também o Executivo a estender os estímulos e benefícios previstos na Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial, aos empreendimentos que se estabelecerem na Zona Gastronômica do Espírito Santo.

Por fim, o projeto dispõe que os interessados a receber os incentivos e os benefícios previstos nesta lei deverão ter os projetos arquitetônicos previamente aprovados pelo

IPPUL, e que o Poder Executivo dotará de infraestrutura básica a Zona Gastronômica do Espírito Santo, bem como regulamentará a sua implantação.

O Autor, em sua justificativa, alega que a matéria visa:

“...dar reconhecimento público a diversos restaurantes já instalados ao longo da Rodovia Mábio Palhano, na Região Sul de Londrina.

Estes estabelecimentos, instalados ao longo dos anos, conquistaram a clientela entre milhares de munícipes de nossa cidade, que principalmente nos finais de semana, buscam estes locais para fazer suas refeições e também para desfrutar dos recursos naturais existentes na região, fugindo ao agito e concentração de tráfego da área central de Londrina.

A criação da Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo na realidade apenas formalizará uma situação fática já existente, facilitando entretanto a instalação de novos empreendimentos gastronômicos, que com certeza se instalarão no local em razão da potencialidade comercial e demanda para prestação de serviços nesta área, gerando empregos e tributos.

Como esta região é composta basicamente de pequenas propriedades rurais (chácaras e sítios), o incremento público, que é o objetivo do presente projeto, poderá atrair o interesse dos proprietários e demais empreendedores para ampliação do número de estabelecimentos e melhoria nos já existentes, gerando benefícios para toda a sociedade.

Essa matéria visa atender a solicitação da Associação de Moradores da Aviação Velha e do Espírito Santo.”

Ao projeto foi apresentado o Substitutivo nº 1, subscrito pelos autores, que, em vez de criar a “Zona Gastronômica”, cria a “Área Turístico Gastronômica do Espírito Santo e do Patrimônio Regina” e propõe alterações em dispositivos da proposta original.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Inicialmente convém mencionarmos que, em 24 de maio de 1995, foi editada a Lei nº 6.152, criando a Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo, a qual, no entanto, foi revogada pela Lei nº 7.122, de 28 de agosto de 1997, que criou a Zona Gastronômica e Cultural do Distrito da Warta e do Patrimônio Heimtal.

A criação da Zona Gastronômica do Distrito do Espírito Santo, à época, foi justificada em razão da proximidade com o Shopping Catuaí, com a Mata do Godoy e com o Centro de Eventos, projetado para aquela região.

Encontra-se anexo ao presente processo o Ofício nº 001/2012, assinado pelo Presidente da Associação de Moradores da Aviação Velha e do Espírito Santo, alegando que nos últimos anos tem-se verificado um deslocamento de pessoas da área urbana para o meio rural em busca de lazer e de uma culinária diferenciada, a qual está sendo oferecida, na região do Distrito do Espírito Santo, pelos restaurantes Da Roça, Patrial, Ishikawa, Raízes, Vivenda Rejupe, Vó Tatau, Banana da Terra e San Fernando.

A referida Associação acredita que a criação de uma lei transformando aquela localidade em área de turismo gastronômico alavancaria o desenvolvimento econômico daquela região. Tal iniciativa, conforme consta da justificativa do autor, poderia despertar o interesse dos proprietários rurais locais para também empreenderem e instalarem estabelecimentos comerciais em suas propriedades, como também incentivar os que já estão ali instalados a promoverem melhorias em seus negócios.

Com a aprovação da matéria, a região em questão seria afetada com as seguintes medidas:

I – delimitação da área compreendida entre o Distrito do Espírito Santo e o Patrimônio Regina, preferencialmente às margens da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, como sendo a Zona Gastronômica;

II - instalação somente de empreendimentos referentes às áreas de gastronomia e cultura;

III – construção de portais oficiais na entrada e saída da zona gastronômica para prestação de informações aos turistas e comercialização de produtos regionais;

IV – desapropriação de áreas (no caso de conveniência administrativa e interesse público), na forma do Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações aplicáveis à espécie;

V – concessão de estímulos e benefícios previstos na Lei nº 5.669/1993 (Política de Desenvolvimento Industrial) aos empreendimentos instalados naquela localidade;

VI – aprovação do IPPUL dos projetos arquitetônicos dos empreendimentos interessados em ali se instalarem; e

VII – infraestrutura básica a ser dotada pelo Executivo, bem como a regulamentação necessária para a implantação da Zona Gastronômica.

Em observância ao Regimento Interno da Casa, a matéria foi despachada à Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, que tem, entre outras, a competência de opinar sobre planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais, e à Comissão de Economia, que tem, dentre outras, a atribuição de emitir pareceres a respeito do planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviço, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros.

Analisando o projeto original sob o enfoque dessas comissões, acreditamos que as ações contidas nos itens I, II, III, VI e VII, supracitados, poderão refletir positivamente no desenvolvimento da região do Distrito do Espírito Santo, haja vista que aquela localidade já mostrou, em razão do deslocamento de pessoas em busca dos serviços oferecidos pelos restaurantes ali estabelecidos, ter potencial para dar início à criação da zona gastronômica, a qual, por meio da estruturação e regulamentação a ser dada pelo Município, somada à atração de novos negócios, poderá consolidar-se como polo turístico rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 282/12
FL: 36

Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 282/2012

VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão corrobora o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação apresentado e manifestamo-nos favoráveis à tramitação da matéria, na forma de seu substitutivo nº 1, com a emenda nº 1 que o acompanha.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 de março de 2013.

A COMISSÃO:



GAÚCHO TAMARRADO
Presidente/Relator



GERSON ARAÚJO
Vice Presidente



EMANOEL GOMES
Membro